



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 0010099-83.2024.5.03.0000

Relator: Maria Cecília Alves Pinto

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/01/2024

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

REQUERENTE: César Pereira da Silva Machado Júnior

REQUERIDO: JUAREZ BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: ANTONIO EUSTAQUIO DE FARIA

REQUERIDO: CLIP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA.

ADVOGADO: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

ADVOGADO: DANIEL GUERRA AMARAL

REQUERIDO: Magni Holdings Ltda.

REQUERIDO: ORION - 1 SOLUCOES DE TRANFORMACAO DE NEGOCIOS LTDA

ADVOGADO: MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO

REQUERIDO: PAULO EDUARDO BERBERT LOPES

ADVOGADO: DANIEL GUERRA AMARAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA
IRDR 0010099-83.2024.5.03.0000
REQUERENTE: CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR
REQUERIDO: JUAREZ BARBOSA DE SOUZA E OUTROS (4)

DECISÃO

Vistos os autos.

Trata-se de **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)** suscitado nos autos do processo n. 0001981-09.2014.5.03.0182 pelo Exmº. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior, Relator do Agravo de Petição interposto no referido feito, que tramita na Eg. 3ª Turma deste Regional, em que foi proferida a seguinte decisão (ID 500c4b9, p. 5):

"Assim, identificam-se duas interpretações distintas no âmbito deste Tribunal relativamente ao instituto da desconsideração da personalidade jurídica. Trata-se de controvérsia sobre questão unicamente de direito e que emerge em grande número de processos na fase de execução, o que compromete a segurança jurídica e a isonomia.

Considerando o dever estabelecido para os tribunais de uniformizar a jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente (art. 926 do CPC), determino a expedição de ofício à Ex. ma Desembargadora Presidente do TRT-3 com solicitação de instauração de IRDR, na forma do art. 976 e seguintes do CPC e art. 171 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

Além disso, determino a suspensão do presente feito até posterior deliberação".

Dispõe o art. 977, inciso I e parágrafo único, do CPC:

Art. 977. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente de tribunal:

I - pelo juiz ou relator, por ofício;

Parágrafo único. O ofício ou a petição será instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para a instauração do incidente.

A seu turno, os arts. 171 e 173 do RITRT3 determinam:

"Art. 171. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente do Tribunal, em malote digital ou em meio físico acompanhado de cópia eletrônica:

I - pelo juiz, pelo relator ou pelo órgão colegiado, por ofício; ou

§ 1º O ofício ou a petição deverá conter obrigatoriamente:

I - a indicação das partes e advogados cadastrados no processo originário;

II - o título e a delimitação precisa do tema e, se for o caso, também as questões preliminares, prejudiciais ou de mérito que devam ser alcançadas pelo incidente de resolução de demandas repetitivas;

III - a demonstração dos pressupostos de admissibilidade;

IV - o pedido; e

V - a data, o local e a assinatura do respectivo subscritor.

§ 2º O incidente somente poderá ser suscitado antes do início do julgamento do processo ou do recurso utilizado como paradigma e deverá ser instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para sua instauração.

Art. 173. Suscitado o incidente, a Presidência do Tribunal determinará a remessa dos respectivos documentos à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial para autuação na classe respectiva, registro, distribuição mediante sorteio e comunicação ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes.

Parágrafo único. Havendo mais de um incidente sobre a mesma questão, a distribuição será feita por prevenção ao relator que houver recebido o primeiro".

O pedido ora formulado é apreciado pela 1ª Vice-Presidência com amparo no disposto no art. 2º, I, da Portaria.GP n.1, de 2 de janeiro de 2024.

Com efeito, a suscitação do presente IRDR foi feita por Desembargador, ocorreu antes do início do julgamento do agravo de petição (ID 1dfa76a), com expedição de ofício (ID 1517996) em que constam os nomes das partes e dos advogados cadastrados.

O Exmo. Desembargador suscitante delineou para a afetação o seguinte tema: **"execução trabalhista: aplicação ou não da teoria menor na desconsideração da personalidade jurídica"**, ou seja, se é devido o redirecionamento da execução aos sócios em caso de mero inadimplemento de débito trabalhista, conforme o disposto no art. 28, § 5º, do CDC ou, de outro lado, exige-se a demonstração de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial, aplicando-se o disposto no art. 50 do Código Civil.

A fim de demonstrar o conflito de soluções jurídicas em tema repetitivo e exclusivamente de direito o Exmº. Desembargador suscitante fez referência a ementas de julgados específicos sobre o tema, representando o entendimento de cada uma das 11 Turmas deste Eg. Regional, a fim de ilustrar a controvérsia que se repete em grande número de processos na fase de execução e fragiliza a segurança jurídica e a isonomia.

Registre-se que não há prévia instauração de IRDR sobre o mesmo tema neste Eg. Regional ou no âmbito do TST, sendo que no STF o Tema 1.232 de Repercussão Geral versa somente acerca da inclusão de pessoa jurídica em grupo econômico, ou seja, não de se confunde com a desconsideração da personalidade jurídica de que tratam os arts. 133 e seguintes do CPC e art. 855-A da CLT, de modo que tal afetação não detém aderência ao presente feito, razão pela qual entendo que **estão preenchidos os requisitos para a tramitação do presente IRDR**, nos termos previstos nos arts. 976 e seguintes do CPC, assim como dos arts. 170 e 171, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte.

Considerando o disposto no art. 173 do RITRT3 e já tendo havido a autuação do feito na classe respectiva no sistema PJe-JT, determino à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (STPOE) o registro e distribuição do presente IRDR mediante sorteio entre os Desembargadores no âmbito do Eg. Tribunal Pleno, devendo também realizar a comunicação e encaminhamento à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC).

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2024.

SGO/m

BELO HORIZONTE/MG, 23 de janeiro de 2024.

Sebastião Geraldo de Oliveira

Desembargador do Trabalho



Assinado eletronicamente por: Sebastião Geraldo de Oliveira - Juntado em: 23/01/2024 18:09:30 - 159a38a
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24012217303075300000106312208?instancia=2>
Número do processo: 0010099-83.2024.5.03.0000
Número do documento: 24012217303075300000106312208